

## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE ABRIL DE 2.020

Altera a Redação do Artigo 2º, da Resolução Conter nº 14/2017 para admitir excepcionalmente a Inscrição dos Profissionais das Técnicas Radiológicas Que Tenham Concluído 75% (Setenta e Cinco por Cento) do Estágio Supervisionado

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente os artigos 12, § 2º e 13;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos governamentais que suspendem as atividades presenciais em instituição de ensino e decretos que implementam quarentena em estados durante o período de pandemia do COVID-19: Decreto de SP Nº 64.881, de 22 de março de 2020; Decreto de SP nº 64.862 de 13 de março de 2020, art. 4 - I; Decreto do DF nº 40.509 de 11 de março de 2020 art. 2 - II; decreto de GO n 9633, de 13 de março de 2020 com nota técnica no 6/2020-GAB-03076; Decreto nº 42.145 de 31 de março de 2020 Art. 2; e outros decretos publicados em todo o território nacional e suas respectivas prorrogações, que tem o objetivo de resguardar e proteger a saúde e a vida dos estudantes.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, art. 2º, parágrafo único, aplicada a outros cursos da área da saúde.

CONSIDERANDO a os termos da Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que autorizou a antecipação da colação de grau para profissões da área de saúde que atuam no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os profissionais das técnicas radiológicas, tanto quanto as demais profissões da área de saúde, vêm atuando na linha de frente do combate à pandemia;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 15 de abril de 2.020, resolve:

Art. 1º. A Resolução CONTER nº 14, de 27 de dezembro de 2017, que "regula e normatiza a inscrição de técnicos e tecnólogos em radiologia no sistema CONTER/CRTs e dá outras providências", passa a vigorar, em caráter excepcional, com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

c.1. Em substituição ao comprovante de conclusão de estágio e exclusivamente para os alunos que estejam cursando o último módulo ou semestre em 2020.1 (1oSemestre de 2020), poderá ser apresentada declaração assinada e carimbada pelo professor orientador do estágio de que o aluno tenha completado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011;

c.1.1. A complementação da carga horária do estágio supervisionado poderá ser feita em estudos de casos clínicos de diagnóstico por imagem relacionados aos casos de pacientes acometidos pelo Coronavírus, mediante a apresentação de declaração assinada pelo professor orientador de estágio.

Art. 3º No impedimento da apresentação do diploma de conclusão do curso Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, o interessado poderá apresentar declaração/atestado de conclusão e/ou histórico escolar que comprove o cumprimento da grade curricular, emitidos por instituição de ensino, assinadas pelo diretor ou secretário da instituição."

Art. 2º. A presente resolução terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública, definido no Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO GUEDES**

Diretor-Presidente

**MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA**

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(D.O.U de 17/04/2020, nº 74, Seção 1, p.144)